

Processo n.: @RLI 18/00876227

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da estratégia 17.5 (Meta 17) da Lei (municipal) n. 3.230/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Alencar Mendes e Lenira de Cácia Carneiro Ruppel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 100/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 6254/2023**, referente à inspeção em atos de pessoal realizada na Secretaria de Educação do Município de Caçador, com o objetivo de monitorar o cumprimento do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e da Estratégia 17.5 (Meta 17) do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal - n. 3.230/2015), em especial quanto à composição e à forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério.

2. Reiterar a determinação constante do item 2 da Decisão n. 659/2020 à **Prefeitura Municipal de Caçador** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no art. 9º da Resolução n. TC-176/2021 c/c o art. 20, § 2º, da Resolução n. TC-161/2020, apresente a este Tribunal de Contas o plano de ações, com identificação dos responsáveis por cada atividade, estabelecendo prazos razoáveis para o cumprimento, com vistas a atingir a Estratégia 17.5 da Meta 17 do Plano Municipal de Educação de Caçador (Lei - municipal - n. 3.230/2015).

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Caçador e a Secretaria de Educação daquele Município que o descumprimento do prazo estabelecido no item 2 desta decisão é passível de aplicação da multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Sra. Lenira de Cácia Carneiro Ruppel, à Prefeitura Municipal de Caçador e à Secretaria de Educação daquele Município.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC